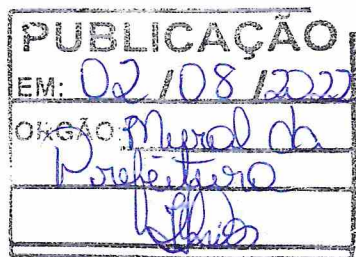




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.908 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.



Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.301.1002.2912 – Custeio Atenção Primária Portaria 853
02.07.02.10.301.1002.2912.3.3.90.XX.00

Art. 2º - O Decreto da abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os elementos e os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria nº. 853, de 12 de abril de 2022, depositada na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente de Emenda Parlamentar de Bancada número 71140009, referente proposta 36000436342202200.

Fontes de Recursos;

1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

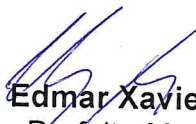
Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 de agosto de
2.022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal